

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-Pl

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001172/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 CONTRATO Nº 026/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES RODOVIÁRIOS PARA TRANSORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA-ME, situada na Rua Vereador Joaquim Fernandes, nº 138, Bairro Centro, Esperantina-PI CEP 64.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.451.686/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Antônio Anderson Soares de Oliveira, CPF nº 164.402.002-59, doravante denomina CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/02023, nos termos do ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES RODOVIÁRIOS PARA TRANSORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES RODOVIÁRIOS PARA TRANSORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI.

**Parágrafo Primeiro -** O fornecimento de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado na junto ao Municipio de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do fornecimento contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetivamente prestada, a importância no total de R\$ 56.916,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e dezesseis reais), de acordo com a DISPENSA N.º 010/2023 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

# ESPERANTING

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura do mês referente ao fornecimento do serviço realizado, que deverá ser pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação do fornecimento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fornecimento da CONTRATANTE designados para tal fim.

#### CLÁUSULA OUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

#### 1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados:

#### 2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato. Constituem as obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:
  - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
  - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
  - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
  - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

### **FSTADO DO PIAUÍ** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-Pl

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é de 03 (Três) meses, ou até a entrega total do objeto contratado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orcamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Projeto Atividade: 08.244.0016.2150.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39.00/33.90.30

Fonte de Recurso: FMAS/RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/21 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 02 de Março de 2023.

IVANARIA DO NASČIMENTO ALVES SAMPAIO Prefeita Municipal **CONTRATANTE** 

ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLÍVEIRA-ME CNPJ sob o nº 07.451.686/0001-86

**CONTRATADA**